



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.689, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Rio Grande da Serra, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19 (novo coronavírus).

Art. 2º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias;
- II. hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III. lojas de conveniência;
- IV. lojas de venda de alimentação para animais;
- V. distribuidores de gás;
- VI. lojas de venda exclusiva de água mineral;





# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. padarias;
- VIII. postos de combustível;
- IX. lojas de venda exclusiva de produtos saneantes; e
- X. outros que vierem a ser definidos por Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV. manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes, lanchonetes e padarias.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 2º deste Decreto, de casas noturnas, vedando inclusive a música ao vivo, bares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, recepções ou estabelecimentos que gerem aglomerações de pessoas, exceto aqueles que prestam serviços essenciais de saúde.

Art. 5º - Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos municipais e preço público abaixo relacionados:

- I. ISSQN fixo devido pelos contribuintes enquadrados como autônomos estabelecidos;
- II. Taxa de licença de funcionamento, devida pelos contribuintes mencionados no inciso anterior;
- III. Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV. Taxa de Ocupação de Solo;
- V. Taxa de Conservação de Estradas;
- VI. Taxa dos Condutores do Transporte Escolar.





# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O vencimento dos tributos mencionados nos incisos I a VI fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu efetivo vencimento.

§ 2º - A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo não implica no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 6º - Ficam suspensas as aplicações dos seguintes atos e medidas administrativos pelo período de 90 (noventa) dias:

- I. encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- II. inscrições no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- III. instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, exceto para casos de indícios de operações fraudulentas e crimes fiscais, ou ainda na iminência de prazo prescricional ou decadencial;
- IV. a rescisão de parcelamentos por inadimplência;
- V. ajuizamento de ações de origens tributárias.

Art. 7º - Fica automaticamente prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o vencimento das certidões de débitos tributários emitidas pela municipalidade.

Art. 8º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos postos de atendimento do Município, exceto o atendimento nas Unidades de Saúde.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Finanças adotar medidas para:

- I. suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;
- II. intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 10 - As visitas aos cemitérios ficam suspensas por tempo indeterminado, exceto a realização de funerais.

Art. 11 - A partir do dia 29 de março de 2.020, o Transporte Coletivo Municipal será realizado com a frota de 50% nos horários de pico e 30% nos demais horários, e aos finais de semana e feriados a frota será de 30% nos horários de pico e 15% nos demais horários.





# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Fica proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos espaços públicos, parques, praças e jardins, quadras esportivas, enquanto durar a situação de emergência no âmbito do que dispõe o Decreto 2.684, de 18 de março de 2.020.

Art. 13 - Fica recomendado que as entidades religiosas suspendam ou adiem os eventos ou ministrem seus atos ecumênicos por mídia digital, de modo a auxiliar a contenção da pandemia, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 14 - Fica recomendado ao público em geral que evite a realização de festas de casamento e de aniversários, batizados ou qualquer evento ou local com aglomeração de pessoas, e que tome os cuidados com a higiene pessoal, evitando o contato físico.

Art. 15 - Compete à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor no da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 2.020 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

